

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/92
de 21 de julho de 1992

Introduz a atividade econômica "perfumaria e cosméticos" entre as atividades de pequeno porte e de âmbito doméstico.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

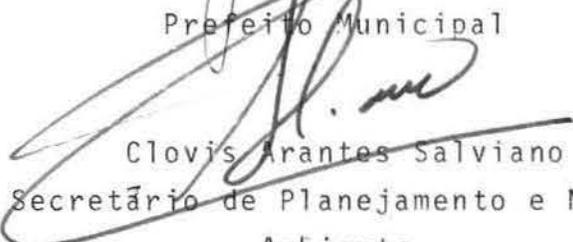
Artº 1º - É introduzido, na listagem das atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito doméstico, prevista no Anexo à Lei Complementar nº 01/90, o item "36 - perfumaria e cosméticos".

Artº 2º - Fica permitida a instalação da atividade prevista no Artigo anterior em edificações residenciais nas zonas de uso denominadas ZM-1, ZM-2, ZC-1, ZM-5, ZC-2, ZR-2, ZR-3, ZUPI-1 e nos Corredores de Uso Especial caracterizados como Corredor Local.

Artº 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de julho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Clovis Arantes Salviano
Secretário de Planejamento e Meio
Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Ricardo Mendes Trindade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei Compl. de autoria do Vereador Macedo Bastos)